

maio de 2006, o parâmetro da marca Ibersegur Systems, modelo Ciudad, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Ao abrigo do disposto alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento parâmetro de marca IBERSEGUR SYSTEMS, modelo Ciudad, fabricado por Ibersegur Systems, aprovado pelo IPQ através do despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.06.3.10, de 3 de março de 2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2006.

5 de junho de 2012. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

206173442

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8258/2012

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública — Carreira de Técnico Superior, publicitado por aviso (extrato) n.º 23451/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010 e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pelo Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do período experimental, na categoria e carreira de Técnico Superior da trabalhadora, Cristina Maria Queiroz da Silva de Carvalho dos Reis, com a classificação final de 17,000 valores.

1 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

206174447

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8259/2012

Pelo despacho n.º 10834/2011, de 25 de agosto, deleguei no Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, engenheiro Fernando Ferreira Santo, as competências ali discriminadas. Justifica-se, ainda, aditar às competências assim delegadas a seguinte:

Delego, com a possibilidade de subdelegação, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, a competência para fixar as remunerações devidas aos juizes de direito que acumulem funções ou as exerçam em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, no âmbito das competências ora delegadas, desde a data da respetiva posse.

5 de junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206173345

Despacho n.º 8260/2012

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decretos-Leis

n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, delego no diretor-geral da Administração da Justiça, juiz desembargador António Pedro de Lima Gonçalves, as seguintes competências, no âmbito da Direção-Geral da Administração da Justiça:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respetivo serviço;

b) Autorizar o regresso de situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

d) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários nomeados por mim ou por minha delegação, nos termos do disposto no artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

e) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, quando não importem encargos para o serviço;

f) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

g) Autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

h) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimentos, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 200 000;

i) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos nas alíneas f) e g);

j) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos da lei, até ao limite de € 200 000;

l) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

m) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

n) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;

o) Autorizar deslocações ao estrangeiro que não envolvam encargos para o serviço ou, envolvendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados;

p) Assegurar a preparação e gestão dos orçamentos, relativamente aos tribunais de 1.ª instância, das magistraturas judicial e do Ministério Público e dos tribunais administrativos e fiscais.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas b), c), d), f), g), i), l), m), n), o) e p) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor-geral da Administração da Justiça, juiz desembargador António Pedro de Lima Gonçalves, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

6 de junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206173483

Despacho n.º 8261/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Tribunal de Comarca do Alentejo Litoral — Juízo Misto de Trabalho e Família e Menores de Sines, votada pela Assembleia Municipal de Sines, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

6 de junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.